LEI Nº 1031/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO AO PARADESPORTO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Iniciação ao Paradesporto no Município de Sarzedo, com o objetivo de promover o acesso de pessoas com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 6 (seis) anos, a atividades esportivas adaptadas, respeitando a diversidade funcional e incentivando a inclusão social.

Art. 2º O programa terá como finalidades:

I. Promover a prática de esportes adaptados como instrumento de inclusão social, acessibilidade e bem-estar;

II. Estimular a integração social e a valorização da diversidade funcional;

III. Contribuir para a saúde física e emocional das pessoas com deficiência;

IV. Incentivar a participação em atividades esportivas adequadas ao potencial e às necessidades específicas de cada indivíduo.

Art. 3º As ações do programa serão desenvolvidas em consonância com os princípios da dignidade humana, igualdade, acessibilidade, inclusão social e cidadania.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar o Programa Municipal de Iniciação ao Paradesporto por meio de ações educativas, esportivas e de conscientização, observadas as normas legais aplicáveis e o interesse público.

Art. 5º As ações educativas poderão incluir iniciativas que promovam a conscientização sobre a importância do paradesporto para a superação de barreiras sociais, físicas e culturais.

Art. 6º As ações esportivas poderão abranger a oferta de práticas adaptadas, com foco na diversidade funcional, respeitando as limitações e capacidades individuais dos participantes.

Art. 7º O programa poderá atender pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, desde que respeitadas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá criar mecanismos de incentivo à participação no programa, incluindo campanhas de divulgação, eventos comunitários e atividades de sensibilização.

Art. 9º Para a execução desta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, desde que respeitadas as normas legais, a Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 As parcerias poderão envolver entidades especializadas em paradesporto, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, com o objetivo de ampliar o alcance do programa.

Art. 11 A participação no programa será voluntária e gratuita, observados os critérios de elegibilidade a serem definidos pelo Poder Executivo, em regulamento próprio.

Art. 12 O Poder Executivo poderá criar um cadastro municipal de pessoas com deficiência interessadas em participar do programa, com o objetivo de facilitar o planejamento e a implementação das ações.

Art. 13 O Poder Executivo poderá buscar recursos adicionais para o programa por meio de editais, programas federais, estaduais ou incentivos privados, respeitadas as normas de gestão fiscal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal